



*Wlides Paz*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**LEI N° 745 de 30 de agosto de 2017.**

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições constitucionais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, **APROVOU A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população.

§ 1º - Considera-se, para os fins desta Lei, como animais de porte:

I – médio: suínos, caprinos e ovinos;

II – grande: bovinos, eqüinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho e peso.

§ 2º - Entende-se por permanência, o passeio, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Art. 2º. Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I – encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouro públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II - encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

III – suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;

IV – cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

Parágrafo Único. Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo, somente poderão ser resgatados, se verificado pela autoridade sanitária, não mais existirem as causas ensejadas da apreensão.

*Wlides Paz*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Art. 3º. Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate.

§ 1º - O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, é de 15 (quinze) dias, ou até que seja efetivada uma das hipóteses de destinação prevista no art. 6º desta Lei.

§ 2º - Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos.

I – preencher o expediente de indicação que atesta a propriedade do animal apreendido na secretaria de Agricultura ou órgão que vier a substituí-la;

II – solicitar a guia de pagamento da multa por apreensão de animais;

III – efetuar o pagamento da multa na rede bancária credenciada;

IV – apresentar na secretaria de agricultura ou órgão que vier a substituí-la a guia de quitação da multa; e

V – retirar o animal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação do débito;

§ 3º - A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.

Art. 4º O Município de Poção não responde por indenizações, nos casos de:

I – dano ou óbito do animal apreendido;

II – eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

Art. 5º. O animal apreendido, quando não reclamado junto à Prefeitura ou órgão que vier a substituí-la, no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 3º desta Lei, terá a seguinte destinação, a critério da autoridade sanitária:

I – doação;

II – leilão em hasta pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO  
CNPJ nº 11.463.346/0001-42  
Rua Monsenhor Estanislau, 122 - Centro - Poção - PE - CEP: 55.240-000  
Telefone: (87) 3834-1134 e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com)  
Site: [www.camarapocao.pe.gov.br](http://www.camarapocao.pe.gov.br)

*W. A. D.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

§ 1º Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social;

§ 2º Inexistindo os órgãos citados no § 1º, ou não havendo possibilidade de assunção de responsabilidade pelo animal, poderá ser doado a particular, após devido procedimento administrativo em que se observe o princípio da impessoalidade.

Art. 6º Sujeitar-se-á o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, a uma multa de R\$ 93,70 (noventa e três reais e setenta centavos), por cada animal apreendido, além de ser cobrado uma diária de R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Poder Legislativo, em 30 de agosto de 2017.

  
**Wrides Mendes Paz**

Presidente  
  
**José Silvestre Galindo Neto**

Primeiro Secretário  
  
**Sílvio de Souza Andrade**

Segundo Secretário

PUBLICADO  
30/08/17

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

  
Câmara Municipal de Poçoão  
Antônio Carlos Duarte Correia  
CPF 592.372.874-53

Residência: Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poçoão – PE - CEP: 55.240-000  
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com)  
Site: [www.camarapocao.pe.gove.br](http://www.camarapocao.pe.gove.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO  
CNPJ 11.463.346/0001-42  
Wrides Mendes Paz  
Presidente

